

Agrupamento de Escolas de Carcavelos

Regulamento Interno

6 de dezembro de 2010

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Capítulo I - OBJETO E PRINCÍPIOS	4
- Artigo 1º - Objeto e abrangência	
Artigo 2º - Princípios orientadores	4
Artigo 3º - Responsabilidade, Interpretação e Integração	4
Capítulo II - DO AGRUPAMENTO	4
- Artigo 4º - Identificação do Agrupamento	
Artigo 5º - Autonomia	5
Artigo 6º - Instrumentos do processo de autonomia	5
Artigo 7º - Projeto Educativo	5
Artigo 8º - Projetos	5
Artigo 9º - Parcerias	6
Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	6
- Secção I - Órgãos de Administração e Gestão	
Artigo 9º - Dos Princípios	6
Artigo 10º - Cooperação e Interdependência	6
Artigo 11º - Separação de Poderes	6
Artigo 12º - Acumulação de Cargos e Funções	7
Artigo 13º - Deliberações	8
Artigo 14º - Divulgação	8
Artigo 15º - Informação	8
Secção II - Conselho Geral	8
- Artigo 16º - Composição	
Artigo 17º - Distribuição	8
Artigo 18º - Designação dos Representantes	9
Artigo 19º - Sistema eleitoral	9
Artigo 20º - Mandato	10
Artigo 21º - Presidente do Conselho Geral	10
Artigo 22º - Comissão Permanente	10
Artigo 23º - Competência	10
Artigo 24º - Forma dos atos	11
Artigo 25º - Moção de Censura / Confiança	11
Artigo 26º - Direito de Petição	11
Artigo 27º - Dissolução do Conselho Geral	11
Artigo 28º - Reunião do Conselho Geral	11
Artigo 29º - Convocatórias e Ordem de Trabalhos	11
Secção III - Diretor	12
- Artigo 30º - Definição	
Artigo 31º - Composição	12
Artigo 32º - Competências	12
Artigo 33º - Obrigatoriedade de Fundamentação	12
Artigo 34º - Recrutamento	12
Artigo 35º - Eleição	12
Artigo 36º - Mandato	12
Secção IV - Conselho Pedagógico	13
- Artigo 37º - Definição	
Artigo 38º - Composição	13
Artigo 39º - Presidência do Conselho Pedagógico	13
Artigo 40º - Designação	13
Artigo 41º - Mandato	13
Artigo 42º - Competência	13
Artigo 43º - Funcionamento	14
Secção V - Conselho Administrativo	14
- Artigo 44º - Conselho Administrativo	
Artigo 45º - Composição	14
Artigo 46º - Competência	14

Artigo 47º - Funcionamento	14
Secção VI - Coordenação de estabelecimento -	
Artigo 48º - Coordenador	15
Artigo 49º - Competências	15
Capítulo IV - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	15
Secção I - Estruturas de Orientação Educativa - Artigo 50º - Objetivos	
Artigo 51º - Organização	15
Artigo 52º - Composição	16
Artigo 53º - Coordenação	17
Artigo 54º - Competências dos Departamentos e dos Conselhos de Docentes	17
Artigo 55º - Competências do Coordenador de Departamento e do Conselho de Escola	18
Artigo 56º - Competências do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar	18
Artigo 57º - Competências do Coordenador do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar	19
Artigo 58º - Competências dos Conselhos de Turma	19
Artigo 59º - Competências do Diretor de Turma	19
Artigo 60º - Conselhos de Diretores de Turma	20
Artigo 61º - Competências do Conselho de Diretores de Turma	20
Artigo 62º - Coordenação dos Conselhos de Diretores de Turma	21
Artigo 63º - Mandato do Coordenador dos Diretores de Turma	21
Secção II - Serviços Especializados de Apoio Educativo - Artigo 64º - Atividades de Complemento Curricular	21
Capítulo V - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	22
Secção I - Direitos e deveres gerais - Artigo 65º - Direitos Gerais	
Artigo 66º - Deveres Gerais	22
Secção II - Direitos dos alunos - Artigo 67º - Respeito	24
Artigo 68º - Segurança	24
Artigo 69º - Confidencialidade	24
Artigo 70º - Opinião e Expressão	24
Artigo 71º - Informação	24
Artigo 72º - Reunião (alunos do 5º ao 12º anos)	24
Artigo 73º - Reuniões de Turma do 5º ao 12º anos	24
Artigo 74º - Associação de Estudantes na Escola Sede	25
Artigo 75º - Atendimento	25
Artigo 76º - Representação e Participação	25
Artigo 77º - Acompanhamento	25
Artigo 78º - Reclamação e Queixa	26
Artigo 79º - Defesa em Processo Disciplinar	26
Artigo 80º - Avaliação	26
Artigo 81º - Provas de Avaliação	26
Artigo 82º - Equidade na Aprendizagem	26
Artigo 83º - Recursos	26
Secção III - Deveres dos alunos - Artigo 84º - Respeito e Correção	27
Artigo 85º - Sinceridade	27
Artigo 86º - Obediência	27

Artigo 87º - Empenho	27
Artigo 88º - Participação nas Aulas	28
Artigo 89º - Pontualidade e Assiduidade	28
Artigo 90º - Permanência na Escola	28
Artigo 91º - Restrições	28
Artigo 92º - Responsabilidade Civil	28
Secção IV - Direitos Dos Professores	28
Artigo 93º - Respeito	29
Artigo 94º - Participação na Gestão	29
Artigo 95º - Projetos e atividades educativas	29
Artigo 96º - Condições de trabalho	29
Artigo 97º - Condições de desempenho	29
Artigo 98º - Informação	29
Artigo 99º - Função Docente	29
Artigo 100º - Distribuição de serviço	29
Artigo 101º - Balanço e preparação das atividades	29
Artigo 102º - Sessões de Trabalho	30
Artigo 103º - Primazia no atendimento	30
Artigo 104º - Material Didático	30
Artigo 105º - Avaliação do desempenho	30
Artigo 106º - Elementos de referência da avaliação	30
Artigo 107º - Avaliação pelos Pais e Encarregados de Educação	30
Artigo 108º - Avaliação do Coordenador de Departamento Curricular	30
Artigo 109º - Calendário anual do processo de avaliação	31
Secção V - Deveres dos professores - Artigo 110º - Obrigações Gerais	31
Artigo 111º - Aulas e seu Funcionamento	31
Artigo 112º - Avaliação das aprendizagens	32
Artigo 113º - Visitas de Estudo e Deslocações	33
Secção VI - Direitos Dos Funcionários - Artigo 114º - Respeito	33
Artigo 115º - Informação	33
Artigo 116º - Condições de Trabalho	33
Artigo 117º - Condições de desempenho	33
Artigo 118º - Participação	33
Artigo 119º - Primazia no atendimento	34
Secção VII - Deveres Dos Funcionários - Artigo 120º - Obrigações Gerais	34
Artigo 121º - Obrigações Específicas dos Funcionários e Assistentes Operacionais	34
Secção VIII - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação - Artigo 122º	35
Secção IX - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação - Artigo 123º	35
CAPÍTULO VI - Secção I - Avaliação dos alunos do Ensino Básico	36
Artigo 124º - Finalidades	36
Artigo 125º - Princípios	36
Artigo 126º - Elementos de avaliação	36
Artigo 127º - Objeto	36
Artigo 128º - Intervenientes	36

Artigo 129º - Participação dos alunos no processo de avaliação	37
Artigo 130º - Participação dos encarregados de educação no processo de avaliação	37
Artigo 131º - Processo Individual do aluno	37
Artigo 132º - Acesso ao dossier individual do aluno	38
Secção II - Avaliação dos alunos do Ensino Secundário - Artigo 133º - Modalidades	38
Capítulo VII – REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Secção I - Funcionamento das Escolas Básicas do 1º ciclo e jardins de infância	38
Artigo 134º - Horário de funcionamento	
Artigo 135º - Atividades de Enriquecimento Curricular e Componente de Animação Sócio-cultural	39
Artigo 136º - Atividades Pedagógicas	40
Artigo 137º	40
Secção II - Funcionamento da Escola Sede do Agrupamento	40
Artigo 138º - Oferta de serviço educativo	
Artigo 139º - Cartão de Estudante	40
Artigo 140º - Entradas e Saídas na Escola sede	40
Artigo 141º - Identificação e Segurança	41
Artigo 142º - Turnos e tempos letivos	41
Artigo 143º - Avisos Sonoros	41
Artigo 144º - Tempos letivos	41
Artigo 145º - Acesso às Salas de Aula	41
Artigo 146º - Segurança das Salas de Aula	41
Artigo 147º - Livros de Ponto	41
Artigo 148º - Faltas	42
Artigo 149º - Faltas Justificadas	42
Artigo 150º - Faltas de pontualidade e de Material didático	42
Artigo 151º - Comunicação aos Alunos e Encarregados de Educação	42
Artigo 152º - Efeitos das faltas	42
Artigo 153º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	43
Artigo 154º - Plano individual de trabalho	43
Artigo 155º - Medidas corretivas	44
Artigo 156º - Medidas disciplinares sancionatórias	45
Secção III – Comunicação - Artigo 157º - Convocatórias	46
Artigo 158º - Forma das Convocatórias	46
Artigo 159º - Convocatória Irregular	46
Artigo 160º - Divulgação	46
Artigo 161º - Atividades Comerciais	46
Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 162º - Quadros de Valor e de Excelência	47
Artigo 163º - Candidaturas e Atribuição de Prémios	48
DISPOSIÇÕES FINAIS	48

PREÂMBULO

A escola atual deve ser um local não só de aprendizagem, mas também de intervenção, criatividade e sã convivência. Para que tal aconteça, e para que a escola possa dar respostas de qualidade às aspirações dos jovens e respetivas famílias, é necessária a colaboração de todos os intervenientes no processo educativo, de uma forma contínua, solidária e responsável. O Regulamento Interno é um documento que, em conformidade com a legislação em vigor, estabelece um conjunto de normas, regras e procedimentos específicos que visam contribuir para um bom funcionamento da Escola, a defesa dos bens comuns, o desenvolvimento de atitudes de respeito mútuo e a convivência tolerante, justa e autónoma. O desenvolvimento do projeto educativo, elemento indispensável à construção de uma efetiva autonomia nos vários domínios que a integram, constitui o pressuposto da elaboração do Regulamento Interno.

Capítulo I - OBJETO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º - Objeto e abrangência

O presente Regulamento Interno, tem como objetivo organizar e disciplinar a atividade e as relações da comunidade educativa.

As suas disposições dirigem-se a toda a comunidade escolar e obrigam, não só quem utilize as instalações como local de trabalho, mas também todos os que a ela recorram a qualquer título. Estão igualmente sujeitos às suas normas os atos e factos praticados ou ocorridos no exterior da escola, se os seus agentes estiverem no desempenho das suas funções ou os factos se verificarem por causa delas.

Artigo 2º - Princípios orientadores

Os princípios que orientam este regulamento e a gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Carcavelos baseiam-se:

- a) No respeito pelos direitos humanos e na democraticidade;
- b) Na participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
- c) No primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- d) Na representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- e) Na responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- f) Na estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- g) Na transparência dos princípios pedagógicos e dos atos de administração e gestão.

Artigo 3º - Responsabilidade, Interpretação e Integração

A sua violação implica:

1. Responsabilidade disciplinar para quem a ele esteja sujeito;
2. Proibição de utilização das instalações ou serviços nos restantes casos;
3. Reparação dos danos causados.

As normas contidas neste Regulamento devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais vigentes e nelas ser integradas, entendendo-se que a sua aplicação é feita sem prejuízo daquelas.

Os casos omissos serão integrados ou interpretados pelos Órgãos de Administração e Gestão de acordo com as suas competências e sem prejuízo da lei em vigor.

Capítulo II - DO AGRUPAMENTO

Artigo 4º - Identificação do Agrupamento

O Agrupamento de Escolas de Carcavelos é constituído pela Escola Sede – Escola Básica e Secundária de Carcavelos – e pelas Escolas: - Escola Básica do 1º ciclo com jardim de infância de Sassoeiros – Escola Básica do 1º ciclo do Arneiro – Escola Básica do 1º ciclo dos Lombos. As diferentes Escolas situam-se todas na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

O Agrupamento de Escolas de Carcavelos foi criado por despacho do Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 04/04/2007 e defende um projeto pedagógico comum, de forma a favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos nele abrangidos.

Artigo 5º - Autonomia

Autonomia é o poder reconhecido à escola pela Administração Educativa de tomar decisões nos domínios estratégicas, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.

Artigo 6º - Instrumentos do processo de autonomia

A atividade do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, rege-se pelos princípios orientadores, definidos pelo Conselho Geral, e consagrados na lei.

São considerados instrumentos do processo e desenvolvimento da autonomia:

- i. Projeto Educativo do Agrupamento;
- ii. Regulamento Interno;
- iii. Projeto Curricular do Agrupamento;
- iv. Plano Anual de Atividades;
- v. Projeto Curricular de Turma

Artigo 7º - Projeto Educativo

1. O Projeto Educativo, como um dos principais instrumentos da autonomia do agrupamento, deve ser um documento claro quanto à forma, aos objetivos e respetiva operacionalização que, partindo de uma avaliação diagnóstico dos problemas, e de um objetivo tratamento de dados que leve à definição de um conjunto de opções, com metas realistas e mensuráveis.

2. A estrutura do Projeto Educativo deve compreender, entre outros, os seguintes pontos orientadores:

- a) Diagnóstico do Agrupamento;
- b) Opções do agrupamento, a curto prazo (de um ano letivo para outro), a médio prazo (o que poderá corresponder ao período de vigência do próprio projeto) e a longo prazo (que necessariamente terá que reportar a opções estratégicas);
- c) Objetivos gerais;
- d) Definição de metas a alcançar no período de vigência do projeto, ano a ano, devendo estas ser observáveis e medíveis;
- e) Operacionalização;
- f) Nível de envolvimento das Comunidades Escolar e Educativa;
- g) Apoio administrativo;
- h) Apoio financeiro;
- i) Metodologia de aferição dos resultados obtidos;
- j) Avaliação da execução do projeto;
- k) Metodologia do lançamento do próximo Projeto Educativo.

Artigo 8º - Projetos

1. No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento deverá dinamizar projetos de âmbito local, regional, nacional e europeu que possibilitem a concretização do seu projeto educativo.

2. Os projetos a desenvolver deverão ir ao encontro dos seguintes objetivos:

- a) a formação científica, pessoal e social dos alunos;
- b) a cooperação com o meio;
- c) a integração e aplicação dos diferentes saberes;
- d) a promoção da qualidade do agrupamento.

Artigo 9º - Parcerias

Tendo em conta os princípios gerais da autonomia do agrupamento, a sua estrutura organizacional e funcional e a promoção da iniciativa e participação da sociedade civil, estabelecer-se-ão parcerias com instituições de preferência das seguintes áreas:

- a) Instituições educativas;
- b) Autarquias;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Segurança Social;
- e) Instituições de saúde;
- f) Empresas;
- g) Associações culturais, recreativas e desportivas;
- h) Outras instituições públicas ou privadas de interesse para o desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento.

Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Secção I - Órgãos de Administração e Gestão

Os Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento são os seguintes:

1. Conselho Geral ;
2. Diretor;
3. Conselho Pedagógico;
4. Conselho Administrativo.

Artigo 9º - Dos Princípios

Tendo em conta a função administrativa do Estado e enquadrando a ação dos Órgãos de Administração e Gestão nos princípios orientadores definidos para o Agrupamento, devem estes prosseguir a sua ação subordinando-a aos referidos princípios inscritos na lei.

Artigo 10º - Cooperação e Interdependência

Sem prejuízo das suas competências próprias, devem os Órgãos de Administração e de Gestão observar, entre si, os princípios da cooperação e da interdependência.

Artigo 11º - Separação de Poderes

Os objetivos e finalidades da ação de cada um dos Órgãos de Administração e Gestão, apesar de deverem concorrer para a definição de uma política educativa de escola, formal e seriamente concertada, obedecem a prioridades e agendas de trabalhos bastante específicas pelo que se estabelece o nível de atuação de cada um dos referidos órgãos, a saber:

1. Do Conselho Geral:

É o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

A articulação com o município faz-se através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

2. Do Diretor:

É o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e patrimonial.

3. Do Conselho Pedagógico:

É o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico - didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

4. Do Conselho Administrativo:

É o órgão, por excelência, de representação da gestão executiva para a área administrativo-financeira, cuja ação está condicionada nos termos da legislação em vigor e cujas linhas orientadoras são definidas, pelo Conselho Geral em matéria de elaboração do orçamento, e pelo Diretor em matéria administrativa e financeira, de acordo com o respetivo Programa de Ação.

5. Da Coordenação de Estabelecimento

A coordenação de cada estabelecimento de educação no agrupamento é assegurada por um coordenador designado pelo Diretor. Objetiva a sua atuação no cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exerce as competências que forem delegadas. Veicula as informações relativas ao pessoal docente e não docente e alunos. Promove e incentiva a participação dos Pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Artigo 12º - Acumulação de Cargos e Funções

Deve seguir-se o princípio geral da não acumulação de cargos e/ou funções, nos Órgãos de Administração e Gestão da Escola e nas Estruturas de Orientação Educativa, pelo que se estabelece o seguinte:

1. Órgãos de Administração e Gestão

Não pode existir acumulação de exercício simultâneo como membro do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico, do Conselho Administrativo e assessores do Diretor, salvo nas situações previstas na lei por inerência de cargo e / ou função;

2. Estruturas de Orientação Educativa

- a. Os adjuntos do Diretor não podem desempenhar qualquer função ou cargo nas estruturas de orientação educativa desde que daí decorra a representação por inerência no Conselho Pedagógico;
 - b. Não pode verificar-se o desempenho de mais do que um cargo nas Estruturas de Orientação Educativa, caso impliquem a presença de uma mesma pessoa num Órgão de Administração e Gestão;
 - c. Salvaguardadas as situações previstas nas alíneas anteriores, o limite para acumulação de cargos nas Estruturas de Orientação Educativa é de dois.
3. Em situações excecionais e quando não houver mais ninguém para o respetivo exercício, mediante proposta devidamente fundamentada, subscrita pelo responsável do órgão ou estrutura diretamente afetada pela limitação, pode o Conselho Geral autorizar o desempenho de cargo ou função, para além do limite imposto nos pontos anteriores, mediante parecer favorável, da mesma, à proposta em presença;

Artigo 13º - Deliberações

1. As deliberações dos órgãos de administração e de gestão são tomadas com a presença da maioria do número total de elementos que os compõem.
2. Salvo quando a lei ou o regulamento disponham de outra forma, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 14º - Divulgação

A obediência às deliberações ou decisões de caráter geral dos Órgãos de Administração e Gestão, só será exigível, após terem sido divulgadas nos locais da escola destinados a esse efeito.

1. Incumbe ao Diretor criar e gerir tais locais.

Artigo 15º - Informação

Com vista ao cumprimento do direito à informação, que assiste a todos os intervenientes na Comunidade Educativa, compete ao Diretor criar as estruturas capazes de assegurar o respeito por esse direito.

Secção II - Conselho Geral

Artigo 16º - Composição

O Conselho Geral é composto por 21 membros da Comunidade Educativa.

Artigo 17º - Distribuição

1. A distribuição dos lugares de membro do Conselho Geral deve ser feita nos seguintes termos:
 - a) Docentes – 7, sendo um representante do 1º ciclo
 - b) Pessoal não docente – 2 representantes
 - c) Alunos – 2 representantes
 - d) Pais e encarregados de educação – 4, sendo 2 representantes do 1º ciclo/JI
 - e) Autarquia local – 3 representantes

f) Comunidade local – 3 representantes

O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 18º - Designação dos Representantes

1. Os representantes dos docentes são eleitos pelos Professores em funções nas Escolas do Agrupamento;
2. O representante do Pessoal não Docente é eleito por todos os elementos em funções nas Escolas do Agrupamento;
3. Caso não exista Associação de Estudantes em funções, o representante dos alunos será eleito de entre o colégio eleitoral constituído por todos os delegados de turma do Ensino Secundário diurno e recorrente em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral para esse efeito;
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento são designados pela respetiva Associação, em processo formalmente consignado nos seus Estatutos; caso não exista Associação de Pais e Encarregados de Educação de todo o Agrupamento, em funções, os representantes serão eleitos de entre o colégio eleitoral constituído por todos os representantes de cada uma das turmas, dos Ensino Básico e Secundário Diurno, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia de Escola;
5. Os representantes da Autarquia Local são designados pelo seu órgão competente;
6. O representante da comunidade local será cooptado pelos demais membros eleitos, do conselho geral.

Artigo 19º - Sistema eleitoral

1. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, nos termos do Decreto - Lei nº 75/2008, de 22 de abril de 2008;
2. O Presidente do Conselho Geral convoca nos 30 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, as distintas assembleias eleitorais: docentes, e pessoal não docente.
3. Nas convocatórias deve ser feita menção de aspetos práticos dos atos eleitorais, local ou locais de afixação das listas dos candidatos, hora e local do escrutínio.
4. A Mesa Eleitoral das respetivas assembleias será constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes eleitos individualmente.
5. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, das 12h às 20h, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
6. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
7. Terminado o ato eleitoral será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelos componentes da mesa.
8. As atas das diferentes assembleias eleitorais serão entregues, no prazo de três dias após a realização dos atos, ao Presidente do Conselho Geral que as remeterá, para homologação, ao Diretor Regional de Educação, acompanhadas dos documentos referentes à designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e da Autarquia.
9. Os representantes dos docentes e do pessoal não docente candidatam-se à respetiva eleição, constituídos em Listas.
10. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, cujo número deve ser de três para os docentes e de um para as restantes listas.

11. As listas serão entregues, até cinco dias úteis antes da assembleia eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral, ou a quem as suas vezes fizer, o qual as rubricará e afixará, de imediato, nos locais mencionados na convocatória.
12. Todas as listas, quer as referentes ao pessoal docente, quer não docente, depois de subscritas por 10% dos respetivos corpos eleitorais, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
13. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.
14. Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Regional de Educação de Lisboa.
15. O processo eleitoral regular deverá estar concluído em finais do mês de abril no que concerne aos corpos eleitorais dos professores e dos funcionários, assim como da designação dos representantes da autarquia local. Quanto aos alunos e aos pais e encarregados de educação, este processo deverá estar concluído até ao final do mês de outubro do ano civil a que respeita.
16. Não tendo havido listas concorrentes o Presidente do Conselho Geral abre novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.
17. No caso de persistir a não existência de listas o mandato do Conselho Geral cessante é estendido por mais um ano.
18. Competirá ao Conselho Geral criar condições de sensibilização da comunidade para a necessidade de se concretizar um novo processo eleitoral.

Artigo 20º - Mandato

O mandato dos representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos representantes da autarquia e da comunidade tem duração de quatro anos letivos, sendo de dois anos o dos restantes representantes.

Artigo 21º - Presidente do Conselho Geral

O Presidente do Conselho Geral será eleito, por maioria absoluta, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos.

Artigo 22º - Comissão Permanente

Para acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as reuniões ordinárias, o Conselho Geral pode constituir uma Comissão Permanente, formada por:

- 3 professores;
- 1 representante do pessoal não docente;
- 2 representante dos Encarregados de Educação;
- 1 aluno do Ensino Secundário;
- 1 representante da Autarquia;
- 1 representante da comunidade.

Artigo 23º - Competência

Ao Conselho Geral compete um conjunto de procedimentos inscritos no Artº 13 do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril de 2008.

Artigo 24º - Forma dos atos

1. Todas as deliberações do Conselho Geral devem tomar a forma de documento escrito, assumindo a força de Edital específico quando se trate de decisões de fundo, sobre a ação e atividade da escola, nomeadamente sobre os Instrumentos do Processo de Autonomia, das Linhas Orientadoras do Orçamento e sobre a Avaliação, Institucional e Educativa da escola;
2. Estas deliberações têm efeito a partir do momento da sua publicitação.

Artigo 25º - Moção de Censura / Confiança

1. A Moção de Censura / Confiança será desencadeada por um mínimo de 25% do corpo eleitoral geral (Docentes, Discentes, Pais e Encarregados de Educação, Funcionários e Representantes da Autarquia);
2. Os votantes terão de ser no mínimo de 60% do corpo geral eleitoral;
3. Para que a Moção de Censura / Confiança seja aprovada terá de ter um mínimo de 2/3 dos votantes a favor.

Artigo 26º - Direito de Petição

1. Qualquer Órgão do Agrupamento de Escolas de Carcavelos e/ou pessoa singular da respetiva Comunidade Educativa pode subscrever uma Petição ao Conselho Geral, desde que respeite à ação e atividade escolares;
2. Essa petição deve ser entregue ao cuidado do Presidente do Conselho Geral ou ao substituto designado, o qual lhe dará o encaminhamento considerado pertinente.

Artigo 27º - Dissolução do Conselho Geral

1. Sempre que o Conselho Geral considere não estarem reunidas condições de estabilidade e exequibilidade funcional da mesma, para além de outras condicionantes que entrem o seu normal funcionamento, pode deliberar sobre a sua dissolução;
2. A deliberação sobre a dissolução do Conselho Geral é tomada por uma maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;
3. Cabe ao Presidente do Conselho Geral desencadear o novo Processo Eleitoral.

Artigo 28º - Reunião do Conselho Geral

O Conselho Geral reúne nos termos estipulados na lei.

Artigo 29º - Convocatórias e Ordem de Trabalhos

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são afixadas nos locais da escola destinados a esse efeito, e enviadas aos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, da Autarquia Local e dos elementos cooptados no meio com a antecedência de 15 dias e sempre com a menção da respetiva ordem de trabalhos;
2. Os critérios que presidem ao agendamento da ordem de trabalhos estão definidos no regimento do Conselho Geral.

Secção III - Diretor

Artigo 30º - Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e patrimonial

Artigo 31º - Composição

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos, cujo número será definido de acordo com os critérios definidos na lei.

Artigo 32º - Competências

Compete ao Diretor um conjunto de procedimentos inscritos na lei (Artigo 20º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril de 2008).

Artigo 33º - Obrigatoriedade de Fundamentação

1. Embora não possuam um carácter vinculativo, as recomendações e pareceres do Conselho Pedagógico devem ser respeitados pelo Diretor.

Artigo 34º - Recrutamento

O Diretor é escolhido pelo Conselho Geral através de um processo concursal prévio que se desenrola de acordo com os termos da lei em vigor.

Artigo 35º - Eleição

1. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente de elaborar um relatório de avaliação, considerando obrigatoriamente:

- a. a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b. a análise do projeto de intervenção na escola;
- c. o resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

2. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

Artigo 36º - Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2. Até sessenta dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

Secção IV - Conselho Pedagógico

Artigo 37º - Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico - didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 38º - Composição

O Conselho Pedagógico é um órgão representativo, composto pelos seguintes elementos:

- a) Diretor da escola;
- b) os coordenadores dos respetivos departamentos curriculares;
- c) três coordenadores pedagógicos das direções das turmas do 2º e do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- d) um representante dos pais e encarregados de educação;
- e) um representante dos alunos do ensino secundário;
- f) um representante dos serviços técnico-pedagógicos.

Artigo 39º - Presidência do Conselho Pedagógico

O Diretor da Escola é o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 40º - Designação

1. A designação do representante dos pais e encarregados de educação incumbe à Associação de Pais do Agrupamento. Caso não exista, o representante será eleito de entre o colégio eleitoral constituído por todos os representantes de cada uma das turmas, em reunião convocada para o efeito pelo Diretor.
2. Os representantes dos alunos são eleitos pela assembleia de delegados das turmas de todo o ensino secundário de entre os seus membros.
3. O representante dos serviços especializados de apoio educativo é designado pelo Diretor.
4. Os coordenadores dos departamentos e os diretores de turma são designados pelo Diretor.

Artigo 41º - Mandato

O Mandato de todos os representantes no Conselho Pedagógico é de dois anos, salvo o dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação que será de um ano.

Artigo 42º - Competência

Ao Conselho Pedagógico compete um conjunto de procedimentos estabelecidos na lei. (Artigo 33º do Decreto – Lei 75/2008, de 22 de abril de 2008).

Artigo 43º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou da direção executiva o justifique.

2. A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no Conselho Pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das seguintes competências:

- Elaboração da proposta do Projeto Educativo;
 - Apresentação de propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emissão de parecer sobre os respetivos projetos;
 - Emissão de parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - Definição de critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - Apresentação de propostas de criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - Promoção e apoio a iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - Definição dos critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
- (ponto 2 do Artigo 34º do Decreto – Lei 75/2008, de 22 de abril de 2008).

Secção V - Conselho Administrativo

Artigo 44º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo - financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 45º - Composição

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua

Artigo 46º - Competência

Ao Conselho Administrativo compete um conjunto de procedimentos inscritos na lei. (Artigo 38º do Decreto – Lei 75/2008, de 22 de abril de 2008).

Artigo 47º - Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Secção VI - Coordenação de estabelecimento

Artigo 48º - Coordenador

O coordenador de cada uma das escolas do 1º ciclo, e do jardim de infância, que integram o agrupamento é designado pelo Diretor de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola. O seu mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor, sendo passível de exoneração por despacho fundamentado deste último.

Artigo 49º - Competências

Ao coordenador de escola do 1º ciclo, e do jardim de infância compete: (Artigo 41º do Decreto - lei 75/2008, de 22 de abril de 2008)

1. Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o Diretor;
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
3. Veicular as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
4. Promover e incentivar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, da comunidade e da autarquia nas atividades educativas.

Capítulo IV – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Secção I - Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 50º - Objetivos

Em colaboração com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, as estruturas de orientação educativa visam:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente

Artigo 51º - Organização

As estruturas de orientação educativa são:

1. Departamentos Curriculares – asseguram a articulação curricular de grupos e/ou áreas disciplinares afins;
2. Conselhos de grupo e/ou áreas disciplinares – coordenam as atividades científicas e pedagógicas da sua área e/ou disciplina;
3. Conselhos de turma – organizam, acompanham e avaliam as atividades de turma ou grupos de alunos;

4. Conselho dos diretores de turma – coordena o processo de direção das turmas;
5. Conselhos de Docentes do Ensino Pré-Escolar e 1º ciclo – coordenam, acompanham e avaliam as atividades das turmas ou grupos de alunos, destes níveis de ensino.

Artigo 52º - Composição

1. Departamentos

A organização curricular da escola prevê a existência de cinco departamentos, compostos pelos seguintes grupos e/ou áreas disciplinares:

Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

- Grupo de recrutamento 100
- Grupo de recrutamento 110

Línguas.

- Grupo de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas).
- Grupo de recrutamento 210—Português e Francês
- Grupo de recrutamento 220—Português e Inglês
- Grupo de recrutamento 300—Português
- Grupo de recrutamento 310—Latim e Grego
- Grupo de recrutamento 320—Francês
- Grupo de recrutamento 330—Inglês - Grupo de recrutamento 340—Alemão
- Grupo de recrutamento 350—Espanhol
- Grupo de recrutamento 200—Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de Línguas).

Ciências Sociais e Humanas

- Grupo de recrutamento 290—Educação Moral e Religiosa
- Grupo de recrutamento 400—História
- Grupo de recrutamento 410—Filosofia
- Grupo de recrutamento 420—Geografia
- Grupo de recrutamento 430—Economia e Contabilidade
- Grupo de recrutamento 530 — Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para o 12.º grupo C- Secretariado)

Matemática e Ciências Experimentais

- Grupo de recrutamento 230—Matemática e Ciências da Natureza
- Grupo de recrutamento 500—Matemática
- Grupo de recrutamento 510—Física e Química
- Grupo de recrutamento 520—Biologia e Geologia
- Grupo de recrutamento 530 — Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para os seguintes grupos de docência dos ensinos básico e secundário: - 2º grupo - Mecanotecnica – 3º grupo - Construção Civil – 12.º grupo A - Mecanotecnica - 12.º grupo B - Eletrotecnia)
- Grupo de recrutamento 550—Informática

Expressões.

- Grupo de recrutamento 240—Educação Visual Tecnológica
- Grupo de recrutamento 250—Educação Musical
- Grupo de recrutamento 260—Educação Física

- Grupo de recrutamento 530 — Educação Tecnológica (abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência dos ensinos básico e secundário que não estejam incluídos nos Departamentos de Ciências Sociais e Humanas e de Matemática e Ciências Experimentais).
- Grupo de recrutamento 600—Artes Visuais
- Grupo de recrutamento 610—Música
- Grupo de recrutamento 620—Educação Física
- Grupo de recrutamento 910—Educação Especial 1
- Grupo de recrutamento 920—Educação Especial 2
- Grupo de recrutamento 930—Educação Especial 3

2. **Conselhos de Grupo e/ou Área Disciplinar**, compostos por todos os docentes que integram a área e/ou disciplina.

3. Organização das atividades de turma.

a) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias, é assegurada:

- Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- Pelo conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - i. Os professores da turma;
 - ii. Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii. Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

b) Sempre que se justificar, o Diretor poderá designar um professor tutor para acompanhamento do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 53º - Coordenação

1. O Coordenador de Departamento é designado pelo Diretor por um mandato de quatro anos, tendo em conta a sua competência científica e pedagógica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança, podendo ser exonerado por despacho fundamentado do mesmo.

2. O Coordenador do Conselho de Grupo ou área disciplinar é designado pelo Coordenador de Departamento por um mandato de quatro anos, podendo ser exonerado pelo Diretor por despacho fundamentado, ouvido o Coordenador do Departamento.

3. Os Conselhos de Turma são coordenados por um Diretor de Turma, designado pelo Diretor de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento de escolas, tendo em conta o perfil e o desempenho do professor.

Artigo 54º - Competências dos Departamentos e dos Conselhos de Docentes:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Colaborar com a Administração e Gestão do Agrupamento, em articulação direta com o Conselho Pedagógico, no desenvolvimento e aprofundamento do Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) Elaborar estudos e pareceres referentes a programas, métodos, organização curricular e processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
- d) Organizar os recursos científicos e instrumentais necessários ao departamento;

- e) Promover e reforçar a interdisciplinaridade e a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares da iniciativa do Agrupamento;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos de natureza curricular, por sua iniciativa, ou por solicitação dos Órgãos de Administração e Gestão;
- g) Tomar posição, em tempo útil, sobre todas as questões e matérias pedagógicas e agendadas para as sessões do Conselho Pedagógico;
- h) Coadjuvar na gestão dos espaços e equiparados do departamento;
- i) Desenvolver projetos próprios ou interdepartamentais;
- j) Assegurar a articulação curricular das componentes locais e regionais;
- k) Rever, no seu regimento, as atribuições e tarefas dos grupos ou secções disciplinares.

Artigo 55º - Competências do Coordenador de Departamento e do Conselho de Escola

1. O coordenador tem as seguintes competências para além daquelas que estão definidas na lei:
- a) Convoca e preside às reuniões do departamento/conselho;
 - b) Representa o departamento no conselho pedagógico e estabelece a relação entre os dois órgãos;
 - c) Promove a criação de condições que favoreçam o desempenho da docência num espírito de entreajuda e cooperação;
 - d) Dinamiza e assegura a participação crítica dos professores do departamento em todas as questões de natureza pedagógica que se coloquem no Agrupamento;
 - e) Assegura a participação do departamento na definição da orientação pedagógica do Agrupamento nomeadamente, projeto educativo, plano anual de atividades e regulamento interno.

Artigo 56º - Competências do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar

Compete ao Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar:

- a) Fazer a análise crítica dos programas;
- b) Coordenar a planificação das atividades científico - pedagógicas e promover a troca de experiências e cooperação entre os professores do grupo e/ou área disciplinar;
- c) Participar na conceção do Projeto Educativo do Agrupamento e do Plano Anual de Atividades quer apresentando propostas, quer participando nas ações desenvolvidas a qualquer nível das estruturas educativas;
- d) Definir os critérios de avaliação e as estratégias mais adequadas à consecução dos objetivos programáticos;
- e) Propor ao departamento curricular o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
- f) Definir os critérios de elaboração das provas globais e exames;
- g) Promover a análise crítica dos manuais escolares a serem adotados em conselho pedagógico;
- h) Sugerir critérios de elaboração de horários mais condizentes com a especificidade das suas disciplinas;
- i) Zelar pelas instalações específicas ou adstritas ao grupo;
- j) Propor, ao Diretor, de entre os seus membros, quem deverá assumir a direção das instalações próprias ou adstritas ao grupo e/ou área disciplinar.

Artigo 57º - Competências do Coordenador do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar

Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e coordenar as reuniões;
- b) Fazer a coordenação vertical e horizontal da(s) disciplina(s);
- c) Zelar pelas planificações e cumprimento dos programas;
- d) Colaborar e coordenar pedagogicamente os professores da disciplina, sobretudo os menos experientes tendo em vista a sua formação profissional;
- e) Coordenar a elaboração das provas globais e exames e respetivas matrizes;
- f) Distribuir o serviço de exames e organizar os respetivos júris;
- g) Organizar um dossier que reúna as propostas e decisões próprias e as do conselho pedagógico, os objetivos essenciais, as planificações, critérios e instrumentos de avaliação sumativa, por ano letivo e por disciplina, bem como outros materiais considerados indispensáveis pelo grupo e previstos no seu regimento;
- h) Responsabilizar-se pelo livro de atas do grupo e/ou área disciplinar;
- i) Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

Artigo 58º - Competências dos Conselhos de Turma

Para além das competências estipuladas pela lei, são ainda competências adicionais de cada Conselho de Turma as seguintes:

- a) Apreciar a caracterização da turma, elaborada pelo diretor de turma;
- b) Elaborar e aprovar o Projeto Curricular da turma, que deverá integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma destinados a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola - família;
- c) Definir regras comuns de funcionamento a aplicar ao longo do ano letivo;
- d) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma;
- e) Avaliar os alunos tendo em conta os objetivos curriculares a nível nacional e as especificidades da comunidade escolar;
- f) Detetar e analisar situações de dificuldades de aprendizagem, insucesso disciplinar, indisciplina, falta de assiduidade e outras necessidades dos alunos e colaborar com os serviços e estruturas de que a escola disponha nessa área, no estabelecimento de medidas que visem ultrapassar essas situações;
- g) Desenvolver iniciativas dentro do Plano Anual de Atividades e do Projeto Educativo do Agrupamento;
- h) Promover ações que favoreçam a participação e envolvimento das famílias no percurso escolar dos alunos;
- i) Propor medidas educativas disciplinares nos termos da lei.

Artigo 59º - Competências do Diretor de Turma

O Diretor de Turma tem competências estipuladas na lei, das quais destacamos as seguintes:

- a) Presidir às reuniões de conselho de turma;
- b) Elaborar a caracterização da turma;
- c) Definir a hora de atendimento de pais e encarregados de educação;
- d) Promover e fomentar um bom relacionamento entre os alunos, entre os alunos e os professores e entre estes e os encarregados de educação;

- e) Promover junto do conselho de turma e realização de atividades dentro do âmbito do Plano Anual de Atividades e Projeto Educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- f) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos;
- g) Reunir com a turma, na sua totalidade ou em parte, quando necessário, para análise da vida escolar, em hora e espaço definidos nos respetivos horários;
- h) Fomentar a participação dos encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos, através de reuniões periódicas, nomeadamente nos dias subsequentes à afixação das pautas do 1º e 2º períodos, ou sempre que se considere necessário;
- i) Manter atualizado o registo de faltas dos alunos e convocar os encarregados de educação sempre que o aluno atinja metade do limite e a totalidade de faltas injustificadas e informar, regularmente, os encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento, comportamento e assiduidade. Deverá, ainda, dar-lhes conhecimento da não aceitação das justificações das faltas entregues;
- j) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes no Agrupamento;
- k) Elaborar e conservar o processo individual de cada aluno;
- l) Apreciar ocorrências de vincado sucesso ou insucesso escolar e em colaboração com o conselho de turma propor medidas de apoio educativo adequadas;
- m) Acompanhar e coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos;
- n) Proceder na turma à eleição do delegado e subdelegado, após informação das funções e competências inerentes a estes cargos, e, ainda, à dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho de turma;
- o) Aplicar as medidas educativas disciplinares de acordo com a legislação em vigor ou participar ao Diretor, conforme a gravidade do comportamento registado;
- p) Elaborar os relatórios intermédios e final relativos ao Projeto Curricular de Turma;
- q) Elaborar relatório final da atividade desenvolvida.

Artigo 60º - Conselhos de Diretores de Turma

1. Os Diretores de Turma são designados pelo Diretor.
2. O Conselho elege o respetivo coordenador de entre os diretores de turma, na sua primeira sessão.

Artigo 61º - Competências do Conselho de Diretores de Turma

São competências do conselho de diretores de turma:

- a) Dar resposta às sugestões do Conselho Pedagógico, transmitidas pelo coordenador dos diretores de turma e responder às suas solicitações;
- b) Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las ao conselho pedagógico, através do coordenador dos diretores de turma;
- c) Preparar as reuniões de avaliação e reuniões intercalares;
- d) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- e) Promover a interação escola/comunidade/pais e encarregados de educação, envolvendo a respetiva associação sempre que conveniente.
- f) Propor as linhas orientadoras visando a construção dos projetos curriculares de turma.

Artigo 62º - Coordenação dos Conselhos de Diretores de Turma

São competências dos Coordenadores dos conselhos de diretores de turma:

- a) Definir o horário de apoio aos diretores de turma afixando-o na sala dos diretores de turma;
- b) Elaborar e atualizar documentos de apoio a utilizar pelos diretores de turma;
- c) Informar os diretores de turma da legislação em vigor bem como de outros assuntos relacionados com a direção de turma;
- d) Convocar e presidir aos respetivos conselhos dos diretores de turma;
- e) Articular os planos de trabalho das turmas;
- f) Representar os diretores de turma do respetivo nível de ensino no Conselho Pedagógico;
- g) Preparar as reuniões intercalares e de avaliação dos diferentes períodos;
- h) Apoiar o Secretariado das reuniões de avaliação;
- i) Apresentar em Conselho Pedagógico a análise das atas e outros documentos dos conselhos de turma, nomeadamente propostas dos diretores de turma;
- j) Elaborar relatório final de atividades.

Artigo 63º - Mandato do Coordenador dos Diretores de Turma

O mandato do Coordenador dos Diretores de Turma é de dois anos letivos.

Secção II - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 64º - Atividades de Complemento Curricular

1. Projetos

Em cada ano poderão funcionar quaisquer projetos de manifesto interesse para a comunidade escolar, que tenham como objetivo:

- i. A melhoria das condições de ensino - aprendizagem
- ii. O desenvolvimento de competências
- iii. A inovação pedagógica
- iv. O espírito de equipa e entreajuda
- v. A proteção e melhoria do ambiente
- vi. A formação para a cidadania
- vii. A promoção da saúde

Os projetos que poderão ser da iniciativa de professores, alunos, funcionários, pais e encarregados de educação, Autarquia Local ou quaisquer Instituições Particulares de Solidariedade Social, terão que ser propostos ao Conselho Pedagógico que emitirá parecer, e aprovados pelos restantes órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.

Da proposta de um projeto terá que constar:

- a) Nome do projeto;
- b) Objetivos;
- c) Responsáveis;
- d) Intervenientes;
- e) Colaboração/articulação/parcerias;
- f) Prioridades de intervenção;
- g) Estratégias/atividades e sua calendarização;
- h) Avaliação (tipo de avaliação/momentos/intervenientes);
- i) Recursos (humanos/físicos/materiais/financeiros).

O desenvolvimento de cada projeto será da responsabilidade de um professor coordenador e terá que integrar-se no Plano Anual de Atividades.

Todos os projetos terão que apresentar relatórios trimestrais, da sua atividade e relatório final, no final do ano letivo.

No caso de propostas de projetos de continuidade, esta ficará dependente da aprovação do relatório de atividades do ano anterior.

2. Clubes / Atelier

A criação de um clube/atelier obedece aos princípios gerais estabelecidos em 1.

O seu funcionamento em cada ano letivo estará ainda dependente do número de alunos inscritos. O número mínimo a estabelecer, será de acordo com a natureza de cada clube/atelier.

3. Oficinas

A criação de uma oficina obedece aos princípios gerais estabelecidos em 1.

4. Intercâmbios Escolares

Os projetos de Intercâmbio Escolar e Cultural são projetos educativos conjuntos entre estabelecimentos de ensino da mesma região, de diferentes regiões do mesmo país ou de países diferentes, que têm como principal objetivo promover em Portugal e no estrangeiro a aprendizagem intercultural e a educação global.

Na apresentação de proposta de um Projeto de Intercâmbio deve constar:

- a) Escolas envolvidas;
- b) Tema do projeto;
- c) Fundamento do projeto;
- d) Objetivos;
- e) Responsáveis;
- f) Intervenientes;
- g) Atividade a desenvolver;
- h) Duração do projeto;
- i) Orçamento;
- j) Recursos (financeiros e outros).

Compete aos professores:

- i. Manter a documentação organizada;
- ii. Zelar por um ambiente de trabalho adequado;
- iii. Assinar o registo de presenças tomando nota dos alunos presentes, em impresso próprio;
- iv. Verificar a presença dos alunos que têm a sala de estudo marcada no horário e, em caso de ausência, marcar a respetiva falta em documento próprio;
- v. Gerir o espaço de acordo com o número de alunos;
- vi. Prestar o apoio que lhes for solicitado (consulta de livros, organização do caderno, métodos de trabalho individual, estratégias para trabalho de grupo).

5. As atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico serão selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e constam do respetivo Plano Anual de Atividades, incluindo obrigatoriamente o Apoio ao Estudo e o Ensino do Inglês.

6. As atividades constantes do ponto anterior serão desenvolvidas, mediante a celebração de acordos de colaboração implementados pela Autarquia em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Carcavelos, tendo sempre como preocupação prioritária o nível de qualidade dos serviços contratados.

7. Outros Projetos

No Agrupamento poderão funcionar outros projetos não previstos neste regulamento, obedecendo aos princípios gerais estabelecidos em 1.

Capítulo V – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Secção I - Direitos e deveres gerais

Artigo 65º - Direitos Gerais

Todos os elementos que constituem ou participem no Agrupamento podem:

1. Solicitar identificação sempre que julgado necessário;
2. Exigir o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
3. Exigir que os interesses coletivos e institucionais se sobreponham aos interesses meramente pessoais;
4. Exigir e fomentar a defesa de uma gestão democrática que se apoie nos princípios da informação, participação e descentralização;
5. Exigir que a escola seja um espaço de bem-estar, nomeadamente quanto a segurança, higiene e embelezamento;
6. Exigir uma apresentação pessoal própria e adequada às atividades escolares;
7. Exigir a abstenção de fumar em todos os espaços do Agrupamento;
8. Exigir a abstenção de consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias ilícitas;
9. Exigir a proibição de transporte e uso de armas ou quaisquer outros instrumentos de agressão;
10. Exigir que quaisquer meios de comunicação eletrónicos estejam desligados, nas aulas e / ou provas de avaliação.

Artigo 66º - Deveres Gerais

Todos os elementos que constituem ou participam no Agrupamento devem:

1. Identificar-se sempre que necessário;
2. Conhecer o regulamento interno e cumprir as normas legais e regulamentares em vigor;
3. Contribuir para o desenvolvimento da escola como agente educativo e centro de formação e cultura;
4. Abster-se de quaisquer práticas discriminatórias;
5. Garantir que os interesses coletivos e institucionais se sobreponham aos interesses meramente pessoais;
6. Assegurar o Agrupamento como espaço de bem-estar, contribuindo para a sua higiene e embelezamento;
7. Cuidar de uma apresentação pessoal própria e adequada às atividades escolares;
8. Não consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias ilícitas;
9. Não transportar armas ou quaisquer outros instrumentos de agressão;
10. Abster-se de utilizar, desligando, todos os aparelhos eletrónicos em aulas ou provas de avaliação.

Secção II - Direitos dos alunos

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar compreende os seguintes direitos do aluno, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor:

Artigo 67º - Respeito

Ser respeitado e tratado com correção e lealdade.

Artigo 68º - Segurança

Ver respeitada a sua integridade física e moral e gozar de plena segurança na frequência da escola, não devendo ser importunado, ameaçado ou prejudicado.

Artigo 69º - Confidencialidade

Ver respeitada e assegurada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.

Artigo 70º - Opinião e Expressão

Expor, individualmente ou em grupo, opiniões e críticas fundamentadas ou sugestões que, no seu entender, conduza à melhoria das condições de trabalho, de ensino e de relacionamento.

Artigo 71º - Informação

Ser informado, atempadamente, de todos os assuntos ou atividades escolares, curriculares ou extracurriculares, do seu interesse ou que lhe digam respeito, nomeadamente:

1. Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado
2. Matrícula, e regimes de candidatura e apoios sócio-educativos
3. Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos do Agrupamento
4. Normas de utilização de instalações específicas
5. Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento
6. Regulamento Interno
7. Projeto Educativo

Artigo 72º - Reunião (alunos do 5º ao 12º anos)

Reunir-se, mediante autorização prévia do Diretor de Turma ou do Diretor, com os colegas para discussão de problemas referentes à sua vida escolar.

Artigo 73º - Reuniões de Turma do 5º ao 12º anos

1. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar, por escrito, sempre que mais de um terço dos alunos, expressamente, requeiram, a realização de reuniões da turma com o

respetivo diretor de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

2. O pedido é apresentado ao diretor de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.

3. Por iniciativa dos alunos, ou sugestão do Diretor de Turma, pode este último solicitar a participação na reunião de um representante dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma.

4. Estas informações devem ser transmitidas ao delegado e subdelegado pelo Diretor de Turma, no início do ano letivo.

Artigo 74º - Associação de Estudantes na Escola Sede

Exercer, livremente, atividade associativa nos termos do Estatuto da associação de estudantes da Escola Básica e Secundária de Carcavelos.

Artigo 75º – Atendimento

Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos Professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.

Artigo 76º - Representação e Participação

O aluno tem ainda direito a:

1. Tomar parte na vida, administração e gestão da escola nos termos deste regulamento e da legislação em vigor.

2. Ser representado pelo delegado ou subdelegado em todas as matérias que digam respeito à turma que frequenta.

3. Eleger e ser eleito para todos os órgãos e cargos representativos e demais funções de representação previstos legalmente ou neste regulamento, com as restrições impostas pelo regulamento disciplinar.

4. Tomar parte nos conselhos de turma e disciplinares, através dos seus delegados, salvo quando aqueles se reunirem para avaliação ou para tratar de assuntos de natureza confidencial.

5. Participar no seu processo de avaliação, através do preenchimento de fichas de auto avaliação e discussão das mesmas em turma.

6. Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projeto educativo e do regulamento interno e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização.

7. Participar ou organizar atividades de natureza curricular ou extracurricular, desde que devidamente autorizadas.

Artigo 77º - Acompanhamento

1. Ser acompanhado na sua vida escolar pelos Professores, Diretor de Turma e pelos outros elementos intervenientes no processo educativo.

2. Beneficiar de apoios a nível de orientação escolar, vocacional e ação social.

3. Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades escolares, e acompanhado à instituição de saúde, se tal se impuser, por um funcionário ou professor.

Artigo 78º - Reclamação e Queixa

Apresentar, por escrito, devidamente fundamentada, queixa ou reclamação ao Diretor de quaisquer ofensas de direitos ou de ordens e instruções ilegais ou antirregulamentares.

Artigo 79º - Defesa em Processo Disciplinar

Organizar e apresentar a sua defesa, caso seja alvo de procedimento disciplinar.

Artigo 80º - Avaliação

O aluno tem o direito:

1. A uma avaliação sistemática e contínua que promova o cumprimento dos objetivos curriculares previamente definidos.
2. A ser informado, com razoável antecedência, dos momentos em que são realizadas, provas de avaliação, assim como das respetivas cotações (no ensino secundário).
3. A que a entrega e correção das provas ou dos trabalhos seja efetuada nas aulas da disciplina a que respeitam, no período letivo em que foram realizadas.
4. A ser esclarecido sobre as dúvidas que se lhe apresentem, relativamente à avaliação atribuída, sem prejuízo do direito de recurso no final do ano letivo.

Artigo 81º - Provas de Avaliação

1. Todos os alunos estão sujeitos a formas de avaliação diversificadas consoante a natureza da disciplina;
2. A realização de provas de avaliação sumativas não deverá ocorrer nos seguintes momentos:
 - a) Na última semana de aulas de cada período;
 - b) Antes da entrega, em cada disciplina, de provas realizadas anteriormente;
 - c) Em número superior a duas no mesmo dia;
 - d) Em tempos letivos seguidos;
 - e) Em número superior a três na mesma semana.

Artigo 82º - Equidade na Aprendizagem

Tendo em conta as possibilidades da escola, com vista à promoção do sucesso educativo e à equidade no processo de aprendizagem, beneficia cada aluno:

1. De ações de discriminação positiva no âmbito dos serviços de ação social escolar.
2. De atividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional.
3. De apoios educativos adequados às suas necessidades educativas.

Artigo 83º - Recursos

Todas as avaliações finais são passíveis de recurso, que deve ser instruído com os elementos previstos na lei.

1. O recurso é liminarmente rejeitado quando, para além do requerimento, não for acompanhado dos referidos elementos.

2. Da instrução do recurso não podem fazer parte cópias de documentos retirados do Processo Individual do Aluno e que sejam instrumentos de registo de avaliação, específicos do trabalho docente.

Secção III - Deveres dos alunos

A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres:

Artigo 84º - Respeito e Correção

- 1- Respeitar e tratar com correção professores, funcionários e colegas, bem como todas as pessoas e entidades intervenientes no processo educativo.
- 2- Não perturbar as aulas ou o normal funcionamento da escola.
- 3- Respeitar as mais elementares regras de higiene.
- 4- Abster-se de qualquer atitude e comportamento inadequados e/ ou violentos.
- 5- Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.
- 6- Apresentar-se na escola com indumentária adequada a um local de trabalho, deixando a cada professor a respetiva avaliação.
- 7- Não permanecer dentro dos pavilhões com a cabeça coberta.
- 8- Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- 9- No final da aula, sair da sala, sem atropelos, deixando-a em ordem e limpa, com as carteiras e cadeiras na sua disposição habitual.

Artigo 85º - Sinceridade

Contribuir com frontalidade e num espírito de compreensão e de entreaajuda para resolução de questões pessoais e coletivas inerentes à vida escolar.

Artigo 86º - Obediência

Acatar, disciplinadamente, todas as disposições escritas ou orais respeitantes ao funcionamento da vida escolar, emitidas pelos Órgãos de Administração e Gestão, bem como as indicações ou instruções dos Professores e Funcionários, dadas em objeto de serviço.

Artigo 87º - Empenho

1. Participar nas atividades desenvolvidas pelo Agrupamento.
2. Seguir as orientações das docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem.
3. Respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros alunos.
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
5. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.
6. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços do Agrupamento.
7. Cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 88º - Participação nas Aulas

1. Participar positivamente nas atividades letivas;
2. Fazer-se acompanhar do material indispensável à participação e funcionamento das aulas;
3. Permanecer na sala de aula até que o Professor dê por findos os trabalhos;
4. Não desobedecer à ordem do professor de abandono da sala de aula sempre que, tendo sido advertido, persista em impedir ou perturbar o normal funcionamento dos trabalhos letivos.

Artigo 89º - Pontualidade e Assiduidade

1. Comparecer na escola e nas aulas dentro do horário que tiver sido designado, participando nas atividades de modo regular e contínuo;
2. Dirigir-se, ordeiramente, para as salas de aula ou para outro local de trabalho, logo que seja emitido o respetivo aviso sonoro;
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade.

Artigo 90º - Permanência na Escola

Se menor, permanecer na Escola durante o seu horário, salvo se houver autorização escrita do encarregado de educação em sentido contrário.

Artigo 91º - Restrições

É vedado aos alunos:

- a) **O acesso aos livros de ponto;**
- b) Permanecer nas salas de aula durante os intervalos, a não ser acompanhados pelo respetivo professor;
- c) Entrar nas salas reservadas a professores e outros funcionários, sem serem para tal autorizados e acompanhados;
- d) Ocupar os espaços destinados às atividades letivas de Educação Física, durante o período em que estas funcionem;
- e) Circular no espaço escolar com velocípedes ou entrar com os motores em funcionamento.

Artigo 92º - Responsabilidade Civil

Sempre que os alunos causem prejuízos materiais em bens ou instalações da escola, na sua área de ação, ou no decorrer de visitas de estudo, responsabilizar-se-ão pelos danos causados, independentemente de quaisquer medidas disciplinares que lhe venham a ser aplicadas.

Secção IV - Direitos Dos Professores

Não obstante o consagrado legalmente, em especial no estatuto da carreira docente, destacam-se, pela sua importância, alguns dos direitos dos professores do Agrupamento de Escolas de Carcavelos.

Artigo 93º - Respeito

Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções.

Artigo 94º - Participação na Gestão

Participar diretamente ou através dos seus representantes na Gestão do Agrupamento, nas condições determinadas pela lei, pelo presente regulamento e pelos órgãos hierarquicamente competentes.

Artigo 95º - Projetos e atividades educativas

Propor e participar na organização e realização de projetos e atividades educativas, de complemento educativo ou quaisquer outras de interesse escolar.

Artigo 96º - Condições de trabalho

Exigir condições de ordem material e/ou estrutural para o seu trabalho.

Artigo 97º - Condições de desempenho

Concorrer para a existência de condições organizativas e de funcionamento escolar que favoreçam um bom desempenho docente, a valorização profissional e a progressão na carreira.

Artigo 98º - Informação

Ser informado prontamente pela administração e pela gestão da escola dos assuntos relevantes da vida escolar e/ou do seu interesse profissional, designadamente receber o Regulamento Interno e ter conhecimento imediato de qualquer reclamação relativa às funções desempenhadas.

Artigo 99º - Função Docente

Gerir autonomamente a sua função docente e pedagógica, em respeito pelas determinações legais, regulamentares e dos órgãos hierarquicamente competentes.

Artigo 100º - Distribuição de serviço

A distribuição de serviço é da responsabilidade do Diretor e os horários elaborados segundo critérios definidos em Conselho Pedagógico.

Artigo 101º - Balanço e preparação das atividades

Após o termo de cada ano letivo, usufruir de um período de tempo, a acordar pelo Diretor e pelo Grupo, para fazer o balanço e a análise do trabalho realizado e preparar o ano letivo seguinte.

Artigo 102º - Sessões de Trabalho

Não ser perturbado durante o funcionamento das aulas ou de outras sessões de trabalho, a não ser em casos de notória importância ou urgência.

Artigo 103º - Primazia no atendimento

Gozar de primazia no atendimento por parte dos serviços em funcionamento no Agrupamento, em situações de manifesta e justificada urgência.

Artigo 104º - Material Didático

Beneficiar da reprodução gratuita de todo o material e dos instrumentos didáticos que tenha por indispensáveis, com respeito pelos limites fixados anualmente pelo Diretor.

Artigo 105º - Avaliação do desempenho

Ser alvo de um processo de avaliação do desempenho, de acordo com a legislação em vigor, visando a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e o seu desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

Artigo 106º - Elementos de referência da avaliação

Para além do definido na lei, constituirão também elementos de referência da avaliação, os objetivos fixados nos Projetos Curriculares de Turma que têm forçosamente como referência o Projeto Educativo do Agrupamento, assim como o Plano Anual de Atividades.

Artigo 107º - Avaliação pelos Pais e Encarregados de Educação

1- De acordo com o previsto no ECD, os pais e encarregados de educação dos alunos poderão apreciar o trabalho desenvolvido pelos docentes, de acordo com autorização expressa dos mesmos;

2- A apreciação a que se refere o número anterior, será registada em ficha aprovada pelo Conselho Pedagógico e preenchida, na última reunião de cada ano letivo do Diretor de Turma com encarregados de educação e pais;

3- O Diretor de Turma entregará as apreciações realizadas pelos pais e Encarregados de Educação ao Coordenador do Departamento que procederá ao tratamento dos respetivos dados.

Artigo 108º - Avaliação do Coordenador de Departamento Curricular

1- A avaliação do Coordenador de Departamento Curricular realizada pelos docentes do Departamento, faz-se de forma anónima, através do preenchimento de ficha própria aprovada pelo Conselho Pedagógico que será entregue, em carta fechada, ao Diretor do Agrupamento de Escolas, o qual procederá ao tratamento dos respetivos dados;

2- A ponderação da avaliação referida no ponto anterior será de 10%.

Artigo 109º - Calendário anual do processo de avaliação

Os prazos máximos em que decorrem as várias fases de avaliação do desempenho dos docentes, são definidos pelo Diretor, de acordo com o legalmente estipulado.

Secção V - Deveres dos professores

O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e dos deveres profissionais consagrados no Estatuto da Carreira Docente e os decorrentes do presente regulamento interno.

Artigo 110º - Obrigações Gerais

É dever do professor:

1. Cumprir as normas legais em vigor e o presente regulamento, tomando parte na vida organizativa da escola em tudo o que se prenda diretamente com o exercício da função docente;
2. Criar um bom relacionamento com toda a comunidade educativa;
3. Empenhar-se na gestão e dinamização pedagógica, científica e cultural do Agrupamento;
4. Constituir uma referência comportamental e de estímulo educativo para os alunos;
5. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa;
6. Valorizar os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e discriminação;
7. Desempenhar de forma planificada a atividade docente, tendo em vista o cumprimento do projeto educativo, dos objetivos programáticos oficialmente definidos, as determinações do Departamento Curricular, do Conselho de Grupo ou disciplina, bem como o projeto curricular de turma ou outros projetos gerais e interdisciplinares aprovados;
8. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
9. Guardar sigilo em matérias em que esteja em causa a reserva da vida privada e / ou profissional dos diferentes intervenientes na comunidade educativa, salvo situações em que estas sejam passíveis de discussão nos órgãos competentes, tendo em vista o bem-estar da comunidade educativa;
10. Supervisionar os recreios dos alunos, intervindo, se necessário, para manter a ordem, o respeito e a disciplina por parte das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo.
11. Constitui dever do docente proceder à respetiva autoavaliação como garantia do seu envolvimento ativo no processo de avaliação de desempenho.

Artigo 111º - Aulas e seu Funcionamento

Deverá o professor:

1. Informar, por escrito até ao início do ano letivo, da planificação das atividades letivas e extracurriculares, assim como dos critérios e instrumentos de avaliação, de acordo com o estabelecido pelo Departamento/Conselho de Grupo/disciplina e com as determinações gerais da escola para cada ano ou curso;
2. Conduzir as aulas aplicando as estratégias pedagógicas diversificadas e participativas que se lhe afigurem mais adequadas para o cumprimento dos objetivos definidos;

3. Trabalhar em equipa sempre que possível e fazer intervir outros parceiros ou especialistas da comunidade para o desenvolvimento de atividades, iniciativas ou projetos que promovam a formação integral dos alunos;
4. Promover e garantir que os trabalhos e atividades letivas decorram em ambiente de disciplina, respeito e entreajuda;
5. Cumprir os toques de entrada e de saída, não permitindo, salvo casos de evidente força maior, a saída antecipada dos alunos;
6. Ser o primeiro a entrar e o último a sair, deixando a porta fechada, certificando-se de que a sala de aula e o respetivo conteúdo estava e ficou arrumado, limpo e em bom estado;
7. Sempre que for detetada qualquer anomalia no estado de limpeza da sala ou eventuais danos materiais no seu interior, deverá o professor informar de tal facto o funcionário auxiliar de serviço;
8. Registrar as faltas dos alunos ausentes ou dos que tenham comparecido com significativo atraso, bem como as faltas de material;
9. Permitir a entrada na sala de aula aos alunos que chegarem já depois de iniciados os trabalhos escolares;
10. A apreciação da justificação do atraso de alunos, do 5º ao 12º anos, caberá ao diretor de turma, após consulta ao professor que a assinalou;
11. No caso de, por erro, ter sido marcada falta a um aluno, deve o professor anulá-la, prontamente, com a sua rubrica;
12. Apesar de já ter falta de presença assinalada, poderá o professor dar a aula, se assim o entender, abstendo-se, porém, de marcar falta aos alunos ausentes, assinar o “livro de ponto” ou lecionar matéria nova;
13. Não dispensar os alunos das aulas ou dos principais momentos de avaliação por motivo algum;
14. Não permitir, a qualquer título, o acesso ao livro de ponto por parte dos alunos.

Artigo 112º - Avaliação das aprendizagens

Deverá cada professor:

- 1) Observar as decisões e critérios de avaliação estabelecidos pelos órgãos pedagógicos competentes;
- 2) Assinalar, com a devida antecedência, **em impresso próprio**, no livro de ponto, as datas de realização de provas de carácter sumativo;
- 3) Facultar aos alunos todos os elementos necessários à correção e à classificação das provas e dos trabalhos efetuados (no ensino secundário);
- 4) Proceder à auto e hetero avaliação;
- 5) Arquivar, no dossiê do respetivo departamento, uma cópia de cada prova efetuada;
- 6) Fornecer mensalmente ao diretor de turma e aos órgãos de gestão pedagógica do Agrupamento, sempre que estes o solicitarem, todos os elementos de avaliação disponíveis sobre os alunos;
- 7) Comunicar ao diretor de turma e apresentar em conselho de turma todas as informações, preocupações e/ou sugestões que entenda contribuir para melhoria da formação e aproveitamento dos alunos;
- 8) Executar os trabalhos preparatórios das reuniões de avaliação;
- 9) Utilizar, sistematicamente, os instrumentos de registo aprovados em conselho pedagógico e em uso no agrupamento;
- 10) Votar nas tomadas de decisão relativa à retenção ou não retenção dos alunos.

Artigo 113º - Visitas de Estudo e Deslocações

- 1- As visitas de estudo ou as deslocações a efetuar, por cada turma ou conjunto de turmas, deverão ser programadas no início do ano letivo e devidamente inscritas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- 2- Os professores responsáveis pela organização da visita de estudo deverão definir os objetivos que se propõem atingir com a realização da mesma, tendo por referência o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Carcavelos;
- 3- Deverá ser dado conhecimento da realização das visitas de estudo aos restantes professores da turma, através da colocação atempada de impresso no livro de ponto da turma;
- 4- A realização de visitas de estudo implica a informação das mesmas, por escrito, aos encarregados de educação dos alunos envolvidos, que para o efeito darão a sua autorização formal;
- 5- Após a realização da visita de estudo, deverá ser entregue relatório da mesma junto do Diretor;
- 6- As visitas de estudo que constituam oportunidades imprevistas deverão ser apresentadas para aprovação em sede de Conselho Pedagógico.

Secção VI - Direitos Dos Funcionários

São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais consagrados na lei em vigor, dos quais se destacam:

Artigo 114º - Respeito

Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções.

Artigo 115º - Informação

Ser informado prontamente pelos Órgãos de Administração e de Gestão do Agrupamento dos assuntos mais relevantes da vida escolar e/ou do seu interesse profissional.

Artigo 116º - Condições de Trabalho

Exigir condições de ordem material e/ou estrutural para a realização do seu trabalho.

Artigo 117º - Condições de desempenho

Contribuir individualmente ou coletivamente, de forma positiva, para a melhoria das condições de organização, de funcionamento e de gestão da vida e espaço escolar.

Artigo 118º - Participação

1. Participar, diretamente e através dos seus representantes, na administração e na gestão do Agrupamento.
2. Contribuir para o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e do seu Plano de Atividades

3. Participar em ações de formação com vista à sua valorização profissional.
4. Ser escutado nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas.

Artigo 119º - Primazia no atendimento

Gozar de primazia no atendimento por parte dos serviços em funcionamento no Agrupamento, em situações de manifesta e justificada urgência.

Secção VII - Deveres Dos Funcionários

Artigo 120º - Obrigações Gerais

Devem, em geral, os funcionários:

1. Cumprir integralmente todas as ordens de serviço;
2. Serem assíduos e pontuais;
3. Serem corretos e eficazes no atendimento;
4. Participar na vida organizativa da escola e em tudo o que se prenda diretamente com o exercício das suas funções;
5. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
6. Constituir uma referência comportamental e de estímulo educativo para os alunos;
7. Desempenhar com zelo as tarefas que lhes tiverem sido destinadas, não devendo, sem motivo justificável, ausentar-se do local de trabalho antes de cumprido o tempo definido pelo respetivo horário;

Artigo 121º - Obrigações Específicas dos Funcionários e Assistentes Operacionais

O desempenho profissional destes funcionários assume especial importância como suporte básico de todo o processo educativo na escola.

A eles se pede que assegurem o funcionamento de serviços indispensáveis e em especial a vigilância do espaço escolar. Não obstante o consignado por lei, devem os assistentes operacionais:

1. Manter com os alunos um relacionamento de compreensão e de apoio que incentive a disciplina e a integração no Agrupamento;
2. Cuidar, em especial, da segurança da escola, vigiando todos os espaços e não permitindo que a eles tenham acesso ou neles permaneçam estranhos ou quem não apresente motivos justificáveis;
3. Cuidar da limpeza e da arrumação das salas, dos corredores e de outras instalações, comunicando, de imediato, ao Diretor qualquer ocorrência ou facto anómalo que a esse respeito se verifique;
4. Providenciar no sentido de todas as salas estarem apetrechadas com o material necessário ao funcionamento das atividades letivas;
5. Assinalar, em folha própria, as faltas dos professores;
6. Participar prontamente ao Diretor quaisquer ações que violem normas legais, regulamentares ou ordens de serviço;

7. Providenciar no sentido de que as atividades que decorrem no setor de que é responsável não sejam perturbadas;
8. Acompanhar os alunos na prestação de cuidados médicos de urgência;
9. Coadjuvar e substituir os seus colegas sempre que as necessidades do serviço o exijam.

Secção VIII - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 122º

O direito à educação das crianças e jovens, implica a participação dos pais e encarregados de educação enquanto principais responsáveis pela educação dos seus filhos/educandos.

Assim, é-lhes reconhecido o exercício dos seguintes direitos:

- 1- Ser ouvido na elaboração do projeto educativo e do plano anual de atividades;
- 2- Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- 3- Participar no processo avaliativo nos termos das orientações, recomendações, planos de recuperação, apoio ou desenvolvimento propostos pelos respetivos professores e conselhos de turma;
- 4- Dispor de uma hora semanal de atendimento pelo diretor de turma, devidamente marcada, e, sempre que a situação o justifique, poder solicitar, com o devido fundamento, a presença de outro professor, para prevenção ou resolução de problemas pontuais;
- 5- Sempre que a sua presença na escola for necessária, ser convocado atempadamente e de forma inequívoca;
- 6- Decidir sobre a educação escolar religiosa dos filhos e educandos, enquanto menores;
- 7- Serem representados e/ou participarem, de acordo com as leis vigentes, nos órgãos a seguir designados:
 - Conselho Geral;
 - Conselho Pedagógico;
 - Conselhos de Turma;
 - Conselhos Disciplinares.
- 8- Constituir-se em Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Secção IX - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 123º

Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

1. Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
2. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
3. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino aprendizagem dos seus educandos;
4. Colaborarem, sempre que solicitados, em ações de formação promovidas quer pelo Agrupamento, quer pela associação de pais ou outras;
5. Articular a educação na família com o trabalho escolar;
6. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Agrupamento;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos e pela justificação das faltas nos termos e prazos legais;
8. Tomar conhecimento e assinar os testes ou as comunicações que lhes sejam dirigidas;
9. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados pelos seus educandos dentro do Agrupamento, na sua área de ação ou em visitas de estudo;
10. Conhecer o Regulamento Interno e responsabilizar o seu educando pelo cumprimento do mesmo.

CAPÍTULO VI

Secção I - Avaliação dos alunos do Ensino Básico

Artigo 124º - Finalidades

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

Artigo 125º - Princípios

A avaliação das aprendizagens assenta nos seguintes princípios:

- a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, através da utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
- b) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa.
- c) Valorização do aluno, nomeadamente, ao longo de cada ciclo.
- d) Transparência do processo de avaliação, nomeadamente, através da clarificação dos critérios adotados.

Artigo 126º - Elementos de avaliação

Entre os elementos a considerar na avaliação sumativa incluem-se, para além da informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e das provas globais, os exames nacionais estabelecidos por lei.

Artigo 127º - Objeto

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, expressas no projeto curricular de escola e no projeto curricular de turma, por ano de escolaridade.

As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas e áreas curriculares.

Artigo 128º - Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O conselho de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
- d) Os órgãos de gestão da escola ou do agrupamento de escolas;
- e) O encarregado de educação;
- f) Os serviços especializados de apoio educativo;

A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de docentes, do conselho de turma e dos órgãos de gestão do agrupamento.

Artigo 129º - Participação dos alunos no processo de avaliação

Os alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos realizam no final de cada período, na presença do professor titular da turma ou dos professores da turma, a sua autoavaliação;

Artigo 130º - Participação dos encarregados de educação no processo de avaliação

Os encarregados de educação participam na avaliação dos seus educandos através dos contactos com o professor titular da turma ou com o diretor de turma.

Artigo 131º - Processo Individual do aluno

1) O processo individual do aluno deve ser documentado de forma sistemática, num dossier individual que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar e proporciona uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e intervenção adequada dos professores, encarregados de educação e, eventualmente, outros técnicos, no processo de aprendizagem.

2) O dossier é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1º ciclo, e do diretor de turma, nos 2º e 3º ciclos, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino, sendo entregue ao encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário

3) No dossier individual do aluno, devem constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Um registo com a identificação e o percurso escolar do aluno;
- c) Um registo anual de caracterização do aluno;
- d) Os registos de avaliação;
- e) Os planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- f) O programa educativo individual, no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;
- g) Os produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
- h) Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano, com exceção dos 1º e 2º anos, de acordo com os critérios definidos;
- i) Comportamentos meritórios;
- j) Medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

Artigo 132º - Acesso ao dossier individual do aluno

1. Os professores, o encarregado de educação ou o próprio aluno, têm acesso ao respetivo dossier individual na presença do professor titular da turma, no 1º ciclo, e na presença do diretor de turma nos 2º e 3º ciclos.
2. Este acesso realiza-se ao longo do ano letivo no período de atendimento aos encarregados de educação.
3. No caso de total impedimento do professor titular da turma ou do diretor de turma, poderá um elemento do órgão de gestão substituí-lo.

Secção II - Avaliação dos alunos do Ensino Secundário

Artigo 133º - Modalidades

- 1 - A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.
- 2 - A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- 3 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do Agrupamento;
 - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de exames finais nacionais.
 - c) Nos cursos de educação e formação e nos cursos profissionais a avaliação compreende ainda uma prova de aptidão profissional e estágio profissional, que se rege por legislação e regulamento próprio.

Capítulo VII – REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I - Funcionamento das Escolas Básicas do 1º ciclo e jardins de infância

Artigo 134º - Horário de funcionamento

- 1) As Escolas do 1º Ciclo integradas no Agrupamento de Escolas de Carcavelos, designadamente Escola Básica do 1º Ciclo dos Lombos, Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim de Infância de Sassoeiros e Escola Básica do 1º Ciclo do Arneiro, deverão funcionar em regime normal, excecionalmente em turno duplo. Nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Carcavelos, poderão ser desenvolvidas atividades de apoio à família, designadamente nos períodos antes e após o horário escolar e nas interrupções letivas, desde que exista necessidade comprovada dos encarregados de educação.
- 2) Os Jardins de Infância funcionam com componente letiva e de animação sócioeducativa, e regem-se pela Lei de Bases da Educação Pré-Escolar e legislação complementar.

Artigo 135º - Atividades de Enriquecimento Curricular e Componente de Animação Sócio-cultural

A- Das Atividades de Enriquecimento Curricular (Despacho Nº. 12591 de 16 de junho de 2006)

1) As Atividades de Enriquecimento Curricular destinam-se a crianças que, frequentem as Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Carcavelos e foram selecionadas tendo em conta as prioridades e princípios gerais estabelecidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas garantindo tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas às aquisições das competências básicas, e promovendo contextos lúdico-educativos adequados às necessidades das crianças e à organização social contemporânea.

Têm por base a celebração de um acordo de colaboração que ficará anexo ao presente regulamento.

2) As atividades de Enriquecimento Curricular promovidas nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Carcavelos são:

- Inglês;
- Apoio ao estudo;
- Música;
- Atividade Física (1º e 2º ano);
- Atividade Desportiva (3º. e 4º. Ano);
- Expressões Artísticas.

2) O seu funcionamento específico rege-se por regimento/normativo estabelecido no âmbito de cada escola que deve ter em conta a diversidade e características de cada realidade.

São, no entanto, parâmetros comuns a todas as escolas do Agrupamento e inseridas no presente Regulamento Interno, as seguintes orientações:

Condições de acesso

a) As atividades serão gratuitas e de oferta universal, devendo os Encarregados de Educação assumir com as próprias escolas o compromisso da sua frequência por parte dos alunos através de impresso próprio.

b) Os alunos que se inscrevem terão que frequentar a totalidade das atividades propostas, tendo em conta a sua complementaridade educativa, salvaguardando situações específicas que serão avaliadas pelas entidades envolvidas, mediante justificação entregue ao órgão de gestão.

São, no entanto, parâmetros comuns a todas as escolas do Agrupamento e inseridas no presente Regulamento Interno, as seguintes orientações:

Equipamentos e materiais

3) O Agrupamento disponibiliza todos os equipamentos e materiais existentes para o desenvolvimento das atividades.

4) Espaços a utilizar:

As AEC'S são desenvolvidas nos espaços escolares existentes, salas de aula, polivalentes, espaços específicos e espaços exteriores, podendo ainda ser utilizados espaços da comunidade desde que previamente acordados e inseridos no acordo de colaboração celebrado.

5) Acompanhamento nas deslocações:

As deslocações efetuadas no âmbito das atividades deverão ser asseguradas em tempo letivo pelos professores da escola e auxiliares de ação educativa, em período de AEC pelos professores, monitores, e Assistentes Operacionais do Agrupamento, no mínimo, de dois adultos por grupo.

B -Da componente de Animação Sócio Educativa

- 1) Os jardins de infância proporcionam às crianças a partir das 15:15 h, uma componente de animação sócio educativa (CASE), comparticipada pelas famílias e cofinanciada pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e Ministério da Educação.
- 2) As atividades desenvolvidas são dinamizadas por um animador em articulação com as educadoras de infância que fazem a sua supervisão.
- 3) As propostas desenvolvidas na CASE são definidas pelo agrupamento em articulação pedagógica com as entidades parceiras.

Artigo 136º - Atividades Pedagógicas

As atividades letivas desenvolvem-se de acordo com o plano anual de atividades, integrado no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;

Artigo 137º

O funcionamento específico de cada Escola do Ensino Básico e jardim de infância faz-se de acordo com o Regimento Interno de cada um daqueles estabelecimentos de ensino.

Secção II - Funcionamento da Escola Sede do Agrupamento

Artigo 138º - Oferta de serviço educativo

A Escola Básica e Secundária de Carcavelos leciona os currículos dos 5º ao 12º anos, em turno normal e em horário noturno.

Artigo 139º - Cartão de Estudante

No início de cada ano letivo, será distribuído aos alunos um cartão de identificação geralmente designado como “Cartão de Identificação”.

1. Este documento deve acompanhá-los sempre que se encontrem no espaço físico da escola ou fora dele no exercício de atividades decorrentes da sua situação escolar.
2. O “Cartão de Identificação” deve ser prontamente exibido, quando solicitado quer por professores quer pelos outros funcionários.
3. Em caso de perda ou de deterioração, devem os alunos requerer, prontamente, à Direção a emissão de um novo exemplar.
4. Quando um aluno não puder exibir o “Cartão de Identificação” sempre que este lhe for pedido, não poderá entrar ou permanecer em quaisquer dependências da escola, a não ser que a sua identidade e qualidade de aluno possa ser avalizada por um professor ou funcionário.
5. Esta identificação deve ser inequívoca e a não apresentação do cartão deve entender-se como excecional. Esta falta deverá ser comunicada, imediatamente, ao Diretor que regularizará a situação.

Artigo 140º - Entradas e Saídas na Escola sede

1. Todas as entradas e saídas dos funcionários, de professores e alunos obrigam à passagem do respetivo cartão pelo leitor de banda magnética, na portaria.

2. No caso dos alunos menores e durante o período do seu horário letivo, o controlo das autorizações de saída da escola, dadas pelos encarregados de educação, é realizado automaticamente pelo sistema informático através do respetivo cartão do aluno.

Artigo 141º - Identificação e Segurança

1. Só será permitida a entrada e/ou permanência nas escolas do agrupamento a pessoas devidamente identificadas.
2. No caso dos membros da Comunidade Escolar a identificação faz-se através de um cartão nominal, de banda magnética.
3. Os restantes membros da comunidade devem identificar-se pela apresentação do respetivo Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ou outro documento identificador com fotografia, sendo-lhes facultado um cartão de visitante.
4. Todos os cartões de banda magnética permitem a identificação perante o sistema informático e o acesso aos diferentes serviços prestados pela escola sede, bem como o pagamento dos mesmos, quando for caso disso.

Artigo 142º - Turnos e tempos letivos

As atividades letivas funcionam em turno e tempos letivos a definir anualmente de acordo com o aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 143º - Avisos Sonoros

Os avisos sonoros deverão ser audíveis em todo o espaço escolar e terão a forma de toques sonoros.

Artigo 144º - Tempos letivos

No início de cada tempo letivo:

- a) Professores e alunos deverão dirigir-se, imediatamente, às respetivas salas de aula;
- b) Há uma tolerância de dez minutos para professores e para alunos ao primeiro tempo. Os alunos deverão aguardar a chegada do professor da disciplina ou do professor substituto.

Artigo 145º - Acesso às Salas de Aula

As salas de aula são abertas pelos professores ou assistentes operacionais.

Artigo 146º - Segurança das Salas de Aula

Os professores são sempre os primeiros a entrar e os últimos a sair das salas aulas, deixando sempre a porta fechada.

Artigo 147º - Livros de Ponto

Os livros de ponto encontram-se em local próprio na sala dos professores, competindo a estes, ou excecionalmente, a seu pedido, aos funcionários, levá-los e trazê-los da sala de aula.

Artigo 148º - Faltas

A assiduidade e a pontualidade são aspetos básicos a desenvolver nos alunos constituindo, portanto, elementos relevantes da sua avaliação.

Artigo 149º - Faltas Justificadas

A justificação de faltas, os moldes em que esta se processa, bem como os seus efeitos, obedece ao estipulado na lei.

Artigo 150º - Faltas de pontualidade e de Material didático

1. A comparência não pontual às atividades letivas será registada no livro de ponto. (Considera-se que a entrada do aluno na aula, após o professor fechar a porta para o seu início, corresponde a uma falta de atraso. Excetua-se o primeiro tempo de cada turno, em que existe uma tolerância de dez minutos). Em qualquer caso, o aluno tem sempre direito a assistir à aula.

2. A comparência às atividades letivas sem o material julgado indispensável será registada no livro de ponto.

Os registos das faltas de material e de atraso não contam para o total efetivo de faltas, tendo, no entanto, influência na avaliação.

Artigo 151º - Comunicação aos Alunos e Encarregados de Educação

1) Decorrido o prazo previsto na lei para justificação da falta, não tenha sido apresentada justificação, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor de turma;

Artigo 152º - Efeitos das faltas

1 — No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.

2 — Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

3 — Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

4 — A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 — Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de

aula, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º

Artigo 153º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1 — Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

2 — Para os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

3 — O recurso ao plano individual de trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4 — O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza -se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao conselho pedagógico definir os termos da sua realização.

5 — O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

6 — O plano individual de trabalho deve ser objeto de avaliação, com a menção de “cumpriu / não cumpriu”.

7 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

8 — Após o estabelecimento do plano individual de trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o diretor da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da escola ou agrupamento de escolas.

9 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Artigo 154º - Plano individual de trabalho

Constatada pelo professor titular/diretor de turma a ultrapassagem do número do limite de faltas estabelecido, verifica-se o preenchimento de uma grelha de atividades e adoção dos seguintes procedimentos:

1. No 1º ciclo, o professor titular da turma é responsável pela elaboração e aplicação do Plano Individual de Trabalho.
2. No 2º, 3º ciclo e ensino secundário, O Diretor de Turma contacta o professor responsável pela disciplina onde o aluno excedeu o número de faltas injustificadas, solicitando o envio das atividades a desenvolver pelo aluno.
3. O professor estabelece as atividades a desenvolver, tendo em atenção:
 - o período de faltas do aluno;
 - as medidas já tomadas pelo docente para compensar a ausência do aluno;
 - que o objetivo final é a recuperação do atraso das aprendizagens .
3. O Diretor de Turma informa o respetivo Coordenador através de grelha já elaborada.

4. O Diretor de Turma formaliza o Plano convocando o Encarregado de Educação para conhecimento.
A não comparência do Encarregado de Educação após convocatória determina o envio do Plano em carta registada, dando-se imediatamente início ao processo.
5. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza -se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar, ocupando preferencialmente as tardes sem horário letivo e não excedendo em nenhuma situação as dezassete horas e trinta minutos.
6. Perante as atividades a desenvolver, é definido o espaço e vigilância.
7. A ausência do aluno implica a comunicação ao Encarregado de Educação.
8. Para a avaliação do plano individual de trabalho será utilizada a terminologia cumpriu / não cumpriu, sob proposta do Diretor de Turma e professor responsável pela disciplina.

Em caso de coincidência temporal na ultrapassagem do limite em várias disciplinas, o plano individual de trabalho, na sua formalização, pode estabelecer na mesma grelha atividades relativas a todas essas disciplinas.

Artigo 155º - Medidas corretivas

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º do Estatuto do Aluno ou no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

1) As medidas corretivas assumem uma natureza cautelar e podem apresentar as formas seguintes:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e acompanhamento do aluno ao Gabinete de Acompanhamento Disciplinar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar com caráter eminentemente pedagógico, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do Agrupamento podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
- e) A mudança de turma.

2) Relativamente à alínea c) do ponto anterior, consideram-se as seguintes tarefas:

- a) trabalhos de pesquisa / fichas de trabalho orientados pelos professores em funções na Biblioteca da escola;
- b) trabalho comunitário supervisionado;
- c) realização de tarefas orientadas por monitores a desenvolver nas instituições da zona com as quais a escola mantém parcerias;
- d) no caso dos alunos do ensino secundário, o acompanhamento dos alunos do 5º ano na realização dos seus trabalhos escolares.

As tarefas a que se referem as alíneas a), b) e d) são definidas pelo professor titular da turma/disciplina, pelo Gabinete de Acompanhamento Disciplinar ou pelo Diretor do Agrupamento.

Estes últimos definirão o tempo de duração da tarefa, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Relativamente à alínea d), caberá ao Diretor encontrar os meios logísticos para acompanhamento dos alunos até ao local onde a atividade será realizada.

Compete ao diretor de turma ou ao professor titular da turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Artigo 156º - Medidas disciplinares sancionatórias

1 — As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma.

2 — São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão por um dia;
- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) A transferência de escola.

3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4 — Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo diretor do agrupamento, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

5 — A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.

6 — Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

7 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao diretor regional de educação, após a conclusão do procedimento disciplinar, e reporta -se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

8 — A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde

que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino próximo ou servido de transporte público ou escolar.

9 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Secção III – Comunicação

Artigo 157º - Convocatórias

Sempre que a lei ou o regulamento não impuserem outro prazo, as convocatórias de reuniões e as ordens de serviço serão comunicadas, pessoalmente ou por escrito aos destinatários, podendo ser afixadas, consoante o seu fim, nas salas dos professores, dos alunos ou dos funcionários, de cada escola do agrupamento, com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 158º - Forma das Convocatórias

As convocatórias e as ordens de serviço mencionarão sempre os assuntos a tratar e, quando transmitidas pessoalmente, deverão ser rubricadas.

Artigo 159º - Convocatória Irregular

As reuniões que se destinem apenas a professores e não visem a avaliação dos alunos, poderão efetuar-se, apesar de terem sido convocadas de forma irregular, se todos os elementos estiverem presentes e assim o deliberarem, por unanimidade.

Artigo 160º - Divulgação

Com vista ao cumprimento do direito à informação, que assiste a todos os intervenientes na Comunidade Educativa, compete ao Diretor criar as estruturas capazes de assegurar o respeito por esse direito.

1. A obediência às deliberações ou decisões de carácter geral dos Órgãos de Administração e Gestão, só será exigível, após terem sido divulgadas nos locais do Agrupamento destinados a esse efeito;
2. Incumbe ao Diretor criar e gerir tais locais;
3. A afixação de cartazes no espaço pertencente ao Agrupamento, deverá ser efetuada, exclusivamente, nos locais destinados a tal efeito, depois de autorizada pelo Diretor;
4. Apenas será permitida a distribuição de comunicados ou qualquer outro tipo de informação desde que nela figure a identificação do responsável e depois de autorizada pelo Diretor.

Artigo 161º - Atividades Comerciais

Não é permitida a publicitação, exposição ou venda de bens ou serviços de natureza comercial, no interior das Escolas do Agrupamento, durante o período em que decorrem as atividades letivas, desde que não se enquadrem nas funções, projetos ou ações que esta desenvolve ou dirige. Qualquer situação de exceção será analisada pelos órgãos competentes de gestão.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 162º - Quadros de Valor e de Excelência

- 1) Os Quadros de Valor e Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.
- 2) O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.
- 3) O Quadro de Valor deverá ser organizado por anos de escolaridade, no final do 3º período, nele constando o(s) nome(s), a(s) fotografia(s) do(s) aluno(s), a(s) turma(s) e o motivo pelo qual integra(m) o Quadro de Valor,
- 4) São critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - a) o esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação das dificuldades;
 - b) a manifestação de um espírito de inter ajuda relevante e continuado;
 - c) o desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;
 - d) o desempenho excecional nas atividades de enriquecimento extracurricular;
 - e) uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento;
 - f) nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Valor se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.
- 5) As candidaturas devem ser apresentadas por escrito, e devidamente fundamentadas, ao Diretor, até final do 3º período.
- 6) As condições mínimas de candidatura ao Quadro de Excelência são:
 - a) no Ensino Básico, a obtenção média de nível 5 nas disciplinas, ponderada pela carga horária semanal e tendo avaliação de “Satisfaz Bem” em Área de Projeto;
 - b) em Estudo Acompanhado e Formação Cívica nenhuma das menções pode ser Não Satisfaz;
 - c) nenhuma das classificações obtidas nas disciplinas pode ser inferior a nível 3;
 - d) no Ensino Secundário, a obtenção da média de 16 valores nas disciplinas, ponderada pela carga horária semanal, não apresentando nenhuma classificação inferior a 10 valores;
 - e) a disciplina de E.M.R. (Educação Moral e Religiosa), sendo facultativa, não é tida em conta na ponderação da média;
 - f) uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento;
 - g) nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Excelência se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar, devidamente registada.
7. Compete ao Conselho de Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Excelência, registando os resultados da análise em ata. Compete ao Diretor de Turma transmitir essa informação, por escrito, ao Diretor.
8. Os Quadros de Valor e Excelência são homologados e organizados pelo Diretor e divulgados até 15 dias após a afixação das pautas, em local de grande visibilidade, devendo ficar expostos durante todo o ano letivo seguinte.
9. Deverá ser registado no Registo Biográfico do aluno a sua inclusão no Quadro de Valor e/ou no de Excelência, após a respetiva homologação.

Artigo 163º - Candidaturas e Atribuição de Prémios

1. Iniciativa das Propostas

1.1 Quadro de Valor

- a) Diretor
- b) Conselho Geral
- c) Conselho Pedagógico
- d) Associação de Pais
- e) Associação de Estudantes
- f) Assembleia de Delegados de Turma

1.2 Quadro de Excelência

As propostas para a integração no Quadro de Excelência são da responsabilidade do Conselho de Turma

2 Avaliação das candidaturas:

2.1 A apreciação das propostas para a integração nos Quadros de Valor e Excelência é feita por um júri com a seguinte composição:

- a) representante dos alunos no Conselho Geral ou no Conselho Pedagógico;
- b) representante dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Pedagógico ou no Conselho Geral;
- c) representante do pessoal não docente no Conselho Geral;
- d) o Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico ou do Ensino Secundário, de acordo com os casos a avaliar;
- e) o Diretor;

2.2. Não poderá integrar o júri qualquer membro que seja parte interessada na deliberação que lhe disser respeito;

2.3. As decisões do júri são lavradas em ata. A ata é arquivada, como anexo, no dossier de atas do Conselho Pedagógico.

3. Atribuição de prémios

3.1 Todos os alunos que constam dos Quadros de Valor e Excelência recebem um Diploma de certificação;

3.2 Poderão ser atribuídos outros prémios sob a forma de equipamentos e / ou materiais de natureza didática, patrocinados pelo Agrupamento ou por outras entidades; Os prémios terão a designação do Agrupamento;

3.3 A entrega dos prémios realiza-se na abertura oficial do ano letivo subsequente;

3.4 Os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão fundamentada do júri.

4 Obtenção de fundos:

A obtenção de fundos para a atribuição de prémios deverá ter por fonte os orçamentos da Escola e da Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso ela exista, ou contributos de outras entidades ao abrigo do mecenato educativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Anexos

Integram o presente Regulamento como Anexos:

- I O regimento de cada escola pertencente ao Agrupamento de Escolas de Carcavelos
- II O regimento dos órgãos do Agrupamento;
- III As regras de funcionamento próprias de cada instalação ou departamento;
- IV O Regulamento dos Cursos profissionais

2. Divulgação

A divulgação do Regulamento Interno será feita no início de cada ano letivo, de modo que seja conhecido por todos os elementos da comunidade educativa.

Será elaborada uma brochura a distribuir pelos alunos, de forma a facilitar a sua leitura e interpretação.

3. Medidas Normativas de Exceção

a) Sempre que se verificarem alterações legislativas que revoguem e/ou produzam enquadramento diverso do estipulado no presente Regulamento Interno ou se forem apresentadas propostas específicas, por iniciativa dos Órgãos de Administração e Gestão, serão aprovadas Medidas Normativas de Exceção, em sede de Conselho Geral.

b) O limite temporal da sua vigência corresponde àquele que decorre desde a sua aprovação até à próxima revisão ordinária do presente Regulamento Interno, quando for produzido despacho de conformidade com a lei pelo Diretor Regional de Educação de Lisboa;

c) Toda e qualquer Medida Normativa de Exceção entrará em vigor logo que o Presidente do Conselho Geral produza o correspondente Edital e dele oficie o Diretor do Agrupamento.

4. Entrada em vigor

Este regulamento interno entrará em vigor após aprovação do Conselho Geral e sua divulgação pelo Diretor do Agrupamento.

Não foi encontrada nenhuma entrada de índice. Qualquer situação omissa neste regulamento será objeto de análise e decisão dos Órgãos de Gestão Competentes.

REGULAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANO LETIVO 2010/2011

1. Alunos

O aluno deve:

- 1.1. Entrar para os vestiários ao toque de entrada, equipar-se e dirigir-se rapidamente ao seu espaço de aula. Quinze minutos após o toque de entrada ao primeiro tempo da manhã e 10 minutos após o toque de entrada nos restantes tempos, os balneários serão encerrados.
- 1.2. Comparecer na aula mesmo estando atrasados, sendo que se o atraso for superior a 15 minutos ao primeiro tempo e 10 minutos nos restantes tempo, os alunos estarão impedidos, para sua própria segurança, de efetuar a atividade prática prevista. Serão enquadrados na aula com outras tarefas.
- 1.3. Equipar-se e deixar a sua roupa, calçado e mochila devidamente arrumados. Os objetos de valor devem ser colocados no respetivo saco de valores da turma .
- 1.4. Recolher todos os valores, em saco próprio, no início da aula. Guardar o saco no cacifo atribuído à turma para o efeito, ficando com a respetiva chave que deve deixar à guarda do professor durante a aula. No final da aula deve levantar a chave, recolher o saco do respetivo

caso e entregar os valores aos seus proprietários (esta tarefa é atribuída a dois alunos responsáveis no início de cada ano – um por cada balneário).

1.5. Apresentar-se devidamente equipados no espaço de aula.

1.5.1. O equipamento próprio consta de : calção e camisola ou fato de treino, calçado adequado à prática da atividade física, com os atacadores devidamente apertados, e um agasalho.

1.5.2. Do quinto ao oitavo ano utilizar a t-shirt do Agrupamento. O não cumprimento implica falta de material, mas não impedirá a prática da aula, desde que o equipamento alternativo seja adequado.

1.5.3. Utilizar sapatilhas específicas para a prática de ginástica, quando solicitadas pelo professor. Em alternativa poderá fazer descalço (sem meias)

1.5.4. Nos dias de chuva não utilizar, no Pavilhão Gimnodesportivo, o calçado que traz da rua.

1.5.5. Não utilizar qualquer tipo de acessórios/ adornos: pulseiras, brincos, relógios etc, durante a prática das aulas.

1.5.6. Não levar telemóveis, Ipods, Mp3, mochilas, sacos, etc., para o espaço de aula de Educação Física.

1.6. Não entrar no pavilhão a não ser no seu horário de Educação Física, Desporto Escolar ou outras atividades desportivas previstas (sempre que os alunos encontrem um elemento estranho à turma deverão comunicar ao professor ou funcionário).

2. Professores

O professor deve:

2.1. Apresentar-se devidamente equipados, ficando ao seu critério o tipo de equipamento a utilizar.

2.2. Fazer a requisição de material didático, mediante ficha própria.

2.3. Devolver/arrumar o material requisitado após terminada a aula

2.4. Encaminhar os seus alunos, 10 minutos antes do final da aula, para os respetivos balneários.

2.5. Comunicar ao coordenador de grupo ou ao funcionário de serviço a ocorrência de qualquer dano no material.

2.6. Iniciar a aula ao toque de entrada e acabar ao toque de saída.

2.7. Assegurar que o saco de valores foi guardado, no início da aula e solicitá-lo no final para o entregar ao aluno responsável.

3. Assistentes operacionais

O assistente operacional deve:

3.1. Organizar e entregar o material requisitado pelos professores.

3.2. Entregar o material portátil mediante a ficha de requisição assinada pelo professor, devendo constar nesta todo o material requisitado.

3.3. Receber, verificar e guardar todo o material no local próprio após as aulas.

- 3.4. Abrir os balneários no início das aulas e fechá-los 10 minutos depois do toque (à exceção do 1º tempo da manhã em que deverá fecha-los 15 minutos após o toque de entrada)
 - 3.5. Verificar se algo ficou esquecido ou deteriorado, depois das aulas terminarem e antes dos alunos da aula seguinte entrarem.
 - 3.6. Comunicar qualquer ocorrência (material degradado, vidros partidos, etc.) ao Coordenador de Grupo e Direção do Agrupamento.
 - 3.7. Permitir a entrada dos alunos nos balneários, só depois dos das turmas anteriores, terem saído.
 - 3.8. Disponibilizar sacos para arrumar os valores dos alunos.
 - 3.9. Zelar pela segurança nos balneários, verificando se as portas se encontram fechadas, não permitindo a entrada a estranhos (alunos que não estejam em aula ou outros), não se ausentando do seu espaço de trabalho sem deixar alguém que o substitua e estar atento ao corredor de acesso aos balneários.
 - 3.10. Permitir apenas a entrada no pavilhão desportivo a professores e outros funcionários da escola, e aos alunos que se encontram em aula. Qualquer outra situação terá de ser devidamente autorizada.
 - 3.11. Emprestar bolas a alunos que o solicitem mediante documento identificativo (B.I, ou cartão da escola), nas horas em que não há aulas no exterior e apenas a alunos que estejam em hora de almoço, intervalo ou que já tenham terminado as aulas.
 - 3.12. No final do dia, verificar se todo o material está devidamente arrecadado e caso contrário proceder à sua arrumação. Verificar se estão fechadas todas as arrecadações e armários onde se arruma o respetivo material, assim como deixar encerradas as portas do gabinete dos professores e das salas de apoio.
4. **Instalações desportivas**
 - 4.1. Pavilhão desportivo
 - 4.1.1. Não é permitido entrar no pavilhão com comida ou bebidas.
5. **Instalações exteriores**
 - 5.1. Os alunos podem utilizar os campos disponíveis em atividades de tempos livres, nas horas em que não há aulas no exterior e apenas no caso de estarem em hora de almoço, intervalo ou tendo já terminado as aulas.
6. **Balneários**
 - 6.1. O funcionário do pavilhão deverá vistoriar os balneários, sempre que possível
 - 6.2. Os alunos devem informar o seu professor ou o funcionário do pavilhão, caso detetem algum problema.

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.